



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2727, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a arcar com as custas dos Emolumentos Cartoriais para os adquirentes dos lotes do Distrito Industrial II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Municipal nº 208, de 04 de junho de 2024, com relação ao pagamento dos emolumentos cartoriais.

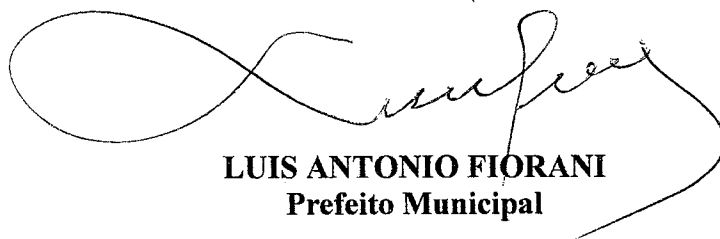
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto autorizada a arcar com o pagamento dos emolumentos cartoriais, referentes às escrituras públicas a serem lavradas em prol dos adquirentes dos lotes do Distrito Industrial II;

Art. 2º - Com a lavratura das Escrituras Públicas, o Poder Público Municipal estará com seus bens protegidos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 208, de 04 de junho de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal